

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

RESOLUÇÃO Nº 05/2024

O PLENÁRIO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos art. 8º, item V, da Lei 8.934, de 18 de novembro de 1994, combinado com o art. 21º, inciso II, do Decreto nº 1.800 de 30 de janeiro de 1996, Art. 97 da IN DREI 81/2020, e art. 1º, Inciso V, da Lei Estadual nº 6.962 de 15 de julho de 1996, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.083, de 08 de agosto de 2012;

CONSIDERANDO o art. 97 da IN DREI 81/2020, que define a certidão específica como *“relato dos elementos constantes de atos arquivados que o requerente pretende ver certificados.”*

CONSIDERANDO que a regularidade dos leiloeiros é verificada por meio dos atos de matrícula e/ou cancelamento e, ainda, por meio das documentações arquivadas por esses profissionais na Junta Comercial;

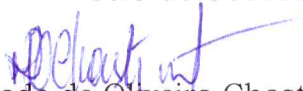
CONSIDERANDO a alta demanda constante de declarações de regularidade feita pelos Leiloeiros Públicos matriculados na Juceb para realização de leilões, sendo necessária destinar servidores e desenvolver sistemas para emissão das referidas declarações;

CONSIDERANDO que, atualmente, as declarações de leiloeiro são emitidas de forma gratuita, impondo à Juceb um serviço sem a contraprestação do valor.

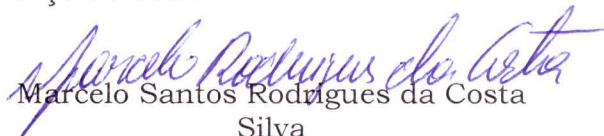
RESOLVE:

- 
- I. Estabelecer que a comprovação da regularidade dos Leiloeiros Públicos Oficiais matriculados na Junta Comercial do Estado da Bahia se dará por meio de certidão, mediante o pagamento da taxa referente ao serviço de certidão específica, conforme definido na tabela de preços.
 - II. Esta Resolução entrará em vigor em **25/03/2024**.
 - III. Publique-se. Cumpra-se.

Sala de Sessões, 19 de março de 2024.



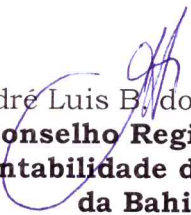
Marise Prado de Oliveira Chastinet
Presidente



Marcelo Santos Rodrigues da Costa
Silva
Vice Presidente


Bruno Mota Passos
Secretário Geral

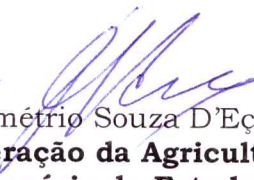

Jorge de Oliveira Rocha
Procuradora Chefe


André Luis B. dos Santos
**Conselho Regional de
Contabilidade do Estado
da Bahia**


Raimundo Valeriano
Santana
**Federação do Comércio
do Estado da Bahia**

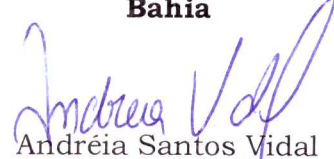
Gustavo Casseb Pessoti
**Conselho Regional de
Economia do Estado da
Bahia**

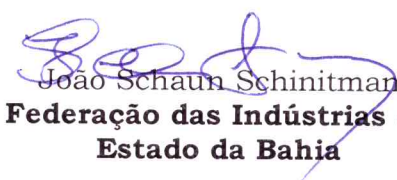

Josair Santos Bastos
**Federação das Indústrias
do Estado da Bahia**


Demétrio Souza D'Eça
**Federação da Agricultura
e Pecuária do Estado da
Bahia**

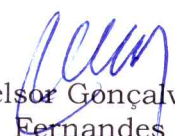
(Vacância)
União - DREI

Flávia Smarcevscki Pereira
Buratto
**Ordem de Advogados do
Brasil - Seção Bahia**

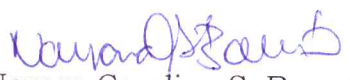

Andréia Santos Vidal
**Federação das Empresas
de Transportes do
Estado da Bahia**


João Schaun Schinitman
**Federação das Indústrias do
Estado da Bahia**

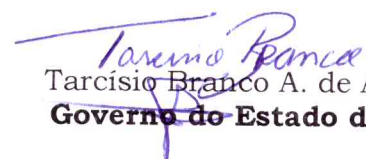
Leandro Neves Hita
**Governo do Estado da
Bahia**


Kelsor Gonçalves
Fernandes
**Federação do Comércio
do Estado da Bahia**

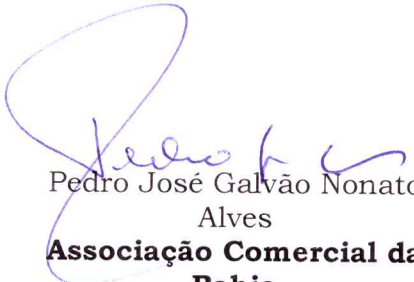
Aécio Moreira do Nascimento
Governo do Estado da Bahia

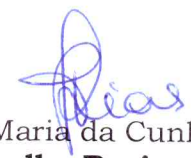

Nayara Carolina S. Barreto
**Federação das
Associações Comerciais e
Empresariais do Estado da
Bahia**

Marcos Galvão Cidreira
**Associação Comercial
da Bahia**


Tarcísio Branco A. de Almeida
Governo do Estado da Bahia


Monique Brito de L. Reis
**Sindicato e Organizações
Cooperativas do Estado
da Bahia**


Pedro José Galvão Nonato
Alves
**Associação Comercial da
Bahia**


Tânia Maria da Cunha Dias
**Conselho Regional de
Administração do Estado da
Bahia**